
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

(*) LEI N. 1.663-A, DE 6 DE MARÇO DE 1959.

Eleva os vencimentos de “Inspetor Geral de Ensino” e de “Inspetor Escolar”.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º No Quadro Único dos Funcionários Civis do Estado os vencimentos anuais de “Inspetor Geral de Ensino” e de “Inspetor Escolar”, a partir de 1º de janeiro de 1959, ficam fixados na forma seguinte:

Inspetor Geral de Ensino	96.000,00
Inspetor Escolar	72.000,00

Art. 2º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1959.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado, em exercício
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no “D.O.” n. 19.993, de 10/3/59

DOE Nº 18.996, DE 13/03/1959.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ